

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O Objeto do presente contrato é o Chamamento Público para realização da COPA CANEDO DE KARATÊ, através do Termo de Colaboração, via recurso municipal, conforme especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar, por meio de Chamamento Público, a seleção de organização da sociedade civil (OSC) para a execução da COPA CANEDO DE KARATÊ, evento que será realizado em data a ser definida e divulgada oficialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT, com previsão de acontecer em local público adequado à prática esportiva e à recepção de público de grande porte.

### 2 – JUSTIFICATIVA

O esporte vai muito além de um simples termo ou classificação gramatical. Atualmente, sua prática tem se diversificado em modalidades e objetivos, ampliando significativamente seu alcance e importância.

Trata-se de uma atividade multifacetada, que se conecta com áreas fundamentais para o desenvolvimento humano, como a saúde, a educação e o turismo (TUBINO, 1999). Vale ressaltar também o impacto social do esporte, especialmente no que diz respeito à formação integral dos indivíduos. De acordo com Martins et al. (2005), a prática esportiva contribui para o desenvolvimento de habilidades físicas e sociais, além da internalização de valores, conhecimentos, normas e atitudes. Almeida e Gutierrez (2009) reforçam esse ponto de vista ao afirmarem que o esporte é um meio eficaz de socialização e de transmissão de valores fundamentais.

Dessa forma, entende-se que o esporte possui implicações amplas e significativas, sendo reconhecido como um fenômeno com linguagem universal, compreendido por diferentes culturas e contextos.

Os efeitos positivos da prática esportiva não se limitam ao bem-estar físico. A literatura atual evidencia sua relevância também no campo educacional e na formação de crianças, adolescentes e jovens (BASSANI; TORRI; VAZ, 2003, p. 90).

Acredita-se que o esporte possa ser uma ferramenta eficaz no processo de desenvolvimento humano, proporcionando vivências que auxiliam adolescentes e jovens a superarem os desafios contemporâneos e se prepararem para as responsabilidades da vida adulta.

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO, no exercício de suas competências constitucionais e em atendimento às políticas públicas de esporte e lazer, justifica a abertura do edital para ofertar esporte de qualidade aos residentes e praticantes de karatê do município.

A aquisição atende ao interesse público e está devidamente amparada por dotação orçamentária específica, observando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência que regem a administração pública.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público:

ITEM	QTDE	VALOR	OBJETO
1	01	R\$ 25.000,00	Seleção pública de organização da sociedade civil para fins de celebração de parceria para a execução da VIII COPA CANEDO DE KARATÊ, cuja data será oficialmente definida e informada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECULT).

3.2. O evento deverá ter no mínimo 2 dias de duração, será realizada possivelmente em um sábado e domingo, a ser definido pelo PARCEIRO, cuja programação sugerida pelo PARCEIRO deverá constar do Plano de Trabalho, o qual será previamente aprovado pela comissão.

3.3. O valor correspondente será direcionado ao custeio da estrutura necessária (inclusive tatame), equipamentos, arbitragem, alimentação de árbitros e organizadores, premiação e divulgação e publicidade de todo e qualquer material gráfico relacionado ao evento, ainda, sendo obrigatório o fornecimento de medalhas para no mínimo 100 melhores participantes.

**3.4.** Evento será 100% gratuito, tanto para os participantes quanto para o público em geral.

**3.5.** A VIII COPA CANEDO DE KARATÊ possui estimativa de participação de aproximadamente 500 atletas.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** A fundamentação legal para a Abertura do Chamamento Público é com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 23.052/24.

#### **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Para a habilitação, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovação de existência legal e atuação contínua há, no mínimo, 03 (três) anos;
- g) Apresentar atestados ou declarações que comprovem a realização de eventos esportivos de porte igual ou superior ao objeto deste chamamento, emitidos por órgãos públicos ou entidades reconhecidas;
- h) Ser OSC oficialmente reconhecida e devidamente filiada à Confederação Brasileira de Karatê ou entidade nacional equivalente, apta a conceder medalhas, certificados e títulos com validade e reconhecimento em âmbito estadual e nacional;

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária:

01.03.54.04.122.4100.4079. 339039 – FICHA 325 (100) – SECULT

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PARCEIRO**

- 7.1.** Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.
- 7.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO.
- 7.3.** Manter durante toda a execução do pedido, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/21.
- 7.4.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.
- 7.5.** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de COLABORAÇÃO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 7.6.** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como aos respectivos locais de execução.
- 7.7.** Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste termo de referência, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços.
- 7.8.** Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 7.9.** Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;
- 7.10.** Prestar contas dos recursos transferidos pelo ENTE MUNICIPAL destinados à consecução do objeto pactuado;
- 7.11.** Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, inclusive aqueles referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário, e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1.** Disponibilizar o local onde será realizado o evento;

- 8.1.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de COLABORAÇÃO, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados.
- 8.2.** Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.
- 8.3.** Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária do Município de Senador Canedo.
- 8.4.** Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto.
- 8.5.** Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.
- 8.6.** Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.
- 8.7.** Recusar caso algum item apresente discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.8.** Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela SECULT;

9.2. Ao Fiscal compete:

I – ler atentamente o Termo de COLABORAÇÃO, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de COLABORAÇÃO para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV – orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de COLABORAÇÃO, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento

9.3. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

I - comunicar ao Parceiro quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de COLABORAÇÃO, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

## **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O vencedor receberá para a realização do evento Copa Canedo de Karatê, o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em uma única parcela, conforme proposta aprovada e demais documentos integrantes.

**10.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

**10.3.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.4.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota

- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

**10.8.** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

**10.9.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**10.10.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**11.2.** Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**11.3.** O PARCEIRO fica obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, bem como da veiculação da marca da Secretaria de Esporte, Cultura de Senador Canedo - SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da finalização do evento, o que ocorrer primeiro, devendo conter obrigatoriamente conter:

I - ofício de encaminhamento contendo o material comprobatório da divulgação e realização do evento;

II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

VI - relatório fotográfico;

**11.4.** Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros recebidos.

**11.5.** O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **12. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO**

12.1. Fica nomeado como fiscal do contrato o servidor Agiano de Oliveira Lopes, portador do CPF 092.502.056-78.

## **13. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

13.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada.

13.3. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

13.3.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

IV. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje à instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira.

13.4. A rescisão do Termo de COLABORAÇÃO, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Indenização à CONTRATANTE pela diferença de custo para contratação de outros.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1687-118B-9F73-AC58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA (CPF 409.XXX.XXX-10) em 07/10/2025 12:04:24  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/10/2025 às 12:04 e assinada digitalmente pela  
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/1687-118B-9F73-AC58>